



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

### RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 09/2020

Altera a Resolução nº 12/2015, de 27 de Julho de 2015, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que instituiu no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará o Gestor de Sistemas.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de sua competência legal, por decisão unânime de seus componentes, em sessão realizada em 25 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o incremento na complexidade para gestão dos sistemas informatizados do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Resolução nº 12/2015, de 27 de Julho de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar ao Art. 2º da Resolução nº 12/2015, de 27 de Julho de 2015, os seguintes parágrafos:

“§ 5º Para sistemas de maior complexidade a Presidência do Tribunal de Justiça poderá normatizar, mediante portaria publicada no Diário da Justiça Eletrônico, a distribuição de atividades operacionais e/ou estratégicas executadas pelo Gestor de Sistema:

§ 6º As atividades relacionadas como operacionais poderão ser delegadas a servidor efetivo e supervisionadas pelo Gestor do Sistema.

§ 7º As atividades relacionadas como estratégicas poderão ser delegadas A servidor comissionado, Comissão ou Comitê. O Gestor do Sistema deverá obedecer ao fluxo de aprovações e autorizações pré-definidas antes de demandar qualquer alteração ou implementação no sistema.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25 dias de junho de 2020.

Des. Washington Luis Bezerra de Araújo - Presidente

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva

Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo

Des. Emanuel Leite Albuquerque

Desa. Francisca Adelineide Viana

Des. Durval Aires Filho

Des. Inácio de Alencar Cortez Neto

Des. Carlos Alberto Mendes Forte

Des. Teodoro Silva Santos

Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite

Desa. Maria Edna Martins

Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto

### RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 08/2020

Prorroga o período de funcionamento da 5.ª e a 6.ª Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dispõe sobre regras de distribuição de processos.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de sua competência legal, por decisão unânime de seus componentes, em sessão realizada em 25 de junho de 2020,

CONSIDERANDO autorização legal para criação temporária de Turmas Recursais necessárias à prestação jurisdicional, constante do art. 43, § 6.º da Lei 16.397/2017 (Lei de Organização Judiciária);

CONSIDERANDO a necessidade de dar vazão aos recursos pendentes de julgamento em tramitação nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

CONSIDERANDO que somente a 1.ª e a 2.ª Turmas Recursais recebem distribuição de casos novos, oriundos dos dois sistemas judiciais (SAJPG e PJE), acarretando um desequilíbrio no acervo e dificultando o cumprimento da meta 1 do CNJ (julgar mais processos que os recebidos no ano em curso);

CONSIDERANDO que o acervo redistribuído às duas Turmas Provisórias (5.ª e 6.ª) estará julgado até o final de julho de 2020, conforme projeções apresentadas à presidência, o que possibilita a recepção de casos novos, além de outra redistribuição;

CONSIDERANDO que as projeções demonstram uma clara tendência de equacionar o acervo, incluindo os casos novos, ao separarmos a distribuição dos processos por sistema (SAJPG e PJE);

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o período de funcionamento da 5.ª e da 6.ª Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídas pela Resolução nº 24/1019 do Órgão Especial, até 31 de janeiro de 2021, com a competência para processar e julgar as matérias previstas no art. 43, § 3.º, incisos I, II, III, IV e VI, da lei estadual n.º 16.397/2017.

Art. 2º Os casos novos de competência das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, serão distribuídos da seguinte forma:

I – aqueles oriundos do Sistema SAJPG, para a 1.ª e a 2.ª Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

II – aqueles oriundos do Sistema PJE, para a 5.ª e a 6.ª Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.



Parágrafo único. A regra de distribuição fixada no caput não prejudicará a competência por prevenção dos respectivos órgãos julgadores, na forma do Regimento Interno das Turmas Recursais.

Art. 3º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1.º de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25 dias de junho de 2020.

Des. Washington Luis Bezerra de Araújo - Presidente

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva

Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo

Des. Emanuel Leite Albuquerque

Desa. Francisca Adelineide Viana

Des. Durval Aires Filho

Des. Inácio de Alencar Cortez Neto

Des. Carlos Alberto Mendes Forte

Des. Teodoro Silva Santos

Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite

Desa. Maria Edna Martins

Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto

### RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 07/2020

Dispõe acerca da instalação e funcionamento dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs, da atuação e do cadastro dos respectivos conciliadores e mediadores, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por seu Órgão Especial, no uso de sua competência legal, por decisão unânime de seus componentes, em sessão realizada em 25 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Processo Civil (CPC), Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, na Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que “dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências”, bem como na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 (Lei de Mediação);

CONSIDERANDO a atribuição do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (NUPEMEC/TJCE) de disseminar e consolidar a cultura da pacificação social, estabelecendo políticas públicas de tratamento adequado dos conflitos de interesses;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos critérios relativos ao funcionamento Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs, de seus procedimentos de trabalho e do cadastro de conciliadores e mediadores judiciais;

RESOLVE:

**DA INSTALAÇÃO DE DO FUNCIONAMENTO DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Art. 1º A instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC se dará em caráter obrigatório nas Comarcas onde existam dois Juízos, Juizados ou Varas com competência para realizar audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil de 2015 e do art. 8º, §2º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

§1º. Nas Comarcas onde possuam uma única unidade jurisdicional com competência para realizar audiência, nos termos do art. 334 do CPC/2015, a instalação de CEJUSC será feita em caráter facultativo.

§2º As unidades instituídas com única finalidade de realização de sessões de conciliação e mediação e criadas com denominação diversa de “Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania” terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Resolução, para adequarem a nomenclatura e atribuições aos parâmetros ora estabelecidos.

Art. 2º Os CEJUSCs atenderão às demandas processual, pré-processual e de cidadania, e atuarão na prevenção, no tratamento e na solução de conflitos.

Art. 3º Para ser considerado instalado, o CEJUSC deverá contar com:

I – portaria ou outro ato normativo da Diretoria do Fórum da respectiva Comarca, determinando a criação da unidade e regulamentando o seu funcionamento;

II – designação de juiz de Direito para exercer a função de Coordenador do CEJUSC;

III – designação de servidor para lotação no Centro, o qual atuará em regime de dedicação exclusiva, o qual será devidamente capacitado nos métodos consensuais de solução de conflitos;

IV – espaço físico adequado, dotado de mobiliário e equipamentos de informática próprios, compatíveis com a execução dos serviços;

V – conciliadores e mediadores designados;

§1º. Deverão ser observado os parâmetros previstos neste normativo.

§2º. A instalação fora dos critérios acima estabelecidos dependerá de análise de viabilidade e aprovação pelo NUPEMEC/TJCE.

**DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º Cabe aos CEJUSCs:

I – realizar atendimentos e sessões de conciliações e mediações processuais e pré-processuais;

II - realizar ações voltadas à cidadania, bem como propor ações de sensibilização e divulgação da conciliação e mediação como meio apropriado para a solução de conflitos de interesses;

III – credenciar os conciliadores e mediadores voluntários para a realização de sessões de conciliação e mediação processual e pré-processual, e supervisioná-los em suas atuais atividades;

IV - receber e orientar os cidadãos quanto ao adequado encaminhamento dos conflitos a serem solucionados;